PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br
CNPJ 65.058.984/0001-07
"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento da Prefeitura Municipal, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, criando no orçamento vigente o elemento econômico sob a seguinte classificação e fontes de recurso:

Crédito Aberto:

Órgão:		**01.44**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LAZER, CULTURA E TURISMO**	
Unidade Executora:		**01.44.54**	**SETOR DO FUNDEB**	
Atividade:		2.012	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDB – ENSINO FUNDAMENTAL**	
Recurso	05.261	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal civil	220.000,00

Anulação:

Órgão:		**01.44**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LAZER, CULTURA E TURISMO**	
Unidade Executora:		**01.44.54**	**SETOR DO FUNDEB**	
Atividade:		2.012	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDB – ENSINO FUNDAMENTAL**	
Recurso	02.261	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal civil	220.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br
CNPJ 65.058.984/0001-07
"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 2º - O presente Crédito Adicional será coberto com os recursos provenientes da anulação total ou parcial do orçamento vigente, nos termos dos artigos 42, e 43 da Lei 4.320/64, conforme discriminado em cada item desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Adicional, nos termos do artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 3° - O presente Crédito Adicional altera a LOA e será incluído na programação das ações contidas na LDO do presente exercício e no PPA vigente.

Art. 4° - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 28 de outubro de 2026.

RENE LUCIO GONCALVES:28887235813

Assinado de forma digital por RENE LUCIO GONCALVES:28887235813
Dados: 2026.10.28 15:49:22 -03'00'

RENÊ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br
CNPJ 65.058.984/0001-07
"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapeí,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade promover a adequação da dotação orçamentária destinada ao registro das despesas com vencimentos dos profissionais da educação, custeadas com recursos do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), componente da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A presente medida decorre da necessidade de regularizar os lançamentos orçamentários dessas despesas, assegurando que os registros contábeis estejam devidamente compatibilizados com a fonte de recursos, o código de aplicação e a natureza da despesa correspondentes, em conformidade com as normas de contabilidade pública e as orientações aplicáveis à execução dos recursos do Fundeb.

A adequação proposta busca garantir maior transparência, consistência e fidedignidade às informações orçamentárias, contábeis e financeiras do Município, permitindo a correta identificação dos recursos utilizados no pagamento dos vencimentos e o adequado acompanhamento da aplicação dos valores vinculados à educação.

Ressalta-se que a regularização da classificação orçamentária é necessária para assegurar a correta evidenciação da execução da despesa pública, bem como para facilitar os procedimentos de controle interno e externo e a prestação de contas perante os órgãos fiscalizadores.

RECEBIDO
29/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br
CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Destacamos que a utilização dos recursos do VAAR deverá observar as disposições legais aplicáveis ao Fundeb, especialmente quanto à vinculação dos recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às regras específicas de utilização dessa modalidade de complementação da União, não se confundindo com a complementação destinada exclusivamente à remuneração dos profissionais da educação.

A presente proposta, portanto, visa promover a adequação dos registros orçamentários à efetiva execução das despesas, preservando a transparência na gestão dos recursos públicos e o cumprimento das exigências legais e fiscais pertinentes.

Diante do exposto, considerando a importância da regularização dos registros orçamentários para a adequada gestão dos recursos destinados à educação municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Certos da atenção e colaboração desta respeitável Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 28 de outubro de 2026.

RENE LUCIO GONCALVES:28887235813

Assinado de forma digital por RENE LUCIO GONCALVES:28887235813
Dados: 2026.10.28 15:49:37 -03'00'

RENE LUCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal